

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.407, DE 24 DE MAIO DE 2022

[Voto](#)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001056/2020-29, decide: i) conhecer dos requerimentos administrativos para reconhecimento das situações de restrição de operação por **constrained-off** nas Centrais Geradoras Fotovoltaicas — UFVs protocolados na ANEEL e, no mérito, dar parcial provimento, no sentido de reconhecer o direito dos montantes de **constrained-off**, para restrição elétrica, exclusivamente no Ambiente de Contratação Regulada — ACR, os quais não poderão superar o montante mínimo para tornar nulo o ressarcimento previsto nos contratos; ii) determinar a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração — SRG que, no prazo de 15 dias, submeta metodologia provisória para avaliação da Diretoria para o cálculo dos montantes de **constrained-off** de UFVs, reconhecidos em “i)”, a ser utilizada até que a metodologia definitiva seja definida pela ANEEL; iii) determinar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE que, após a ANEEL aprovar a metodologia provisória para o cálculo do **constrained-off** de UFV, estabeleça e publique cronograma para o reprocessamento, com o uso dessa metodologia, dos ressarcimentos já efetuados pelas UFVs; e iv) determinar a recontabilização dos valores de **constrained-off** das UFVs na CCEE realizados com base na metodologia provisória quando a ANEEL definir a metodologia definitiva.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.05.2022, seção 1, p. 102, v. 160, n. 101.